CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Antônio Filho Botelho – Toninho Valflor, Presidente, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 012/2022

INSTITUI O BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS, NO MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU.

Projeto de Resolução nº 009/2022
Autor: Vereador Maicon Siqueira

Art. 1º. Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas na Câmara Municipal de Embu-Guaçu, que tem como objetivos:

I – incentivar a participação dos cidadãos na atuação do Poder Legislativo;
II – aproximar a Câmara Municipal de Embu-Guaçu da comunidade, permitindo que cidadãos enviem ideias e sugestões de alteração na legislação vigente ou de criação de novas leis ao Poder Legislativo; e
III – prover discussões sobre o ordenamento jurídico do Município com a sociedade civil.

Art. 2º. O Banco de Ideias Legislativas estará disponível no site oficial da Câmara Municipal de Embu-Guaçu.

Parágrafo único. O Banco de Ideias Legislativas será atrelado a Ouvidoria da Câmara, ficando a cargo do servidor responsável por esta, a atribuição da sua gestão.

CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Art. 3º. Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

§ 1°. O cadastro de ideias e sugestões no Banco de Ideias Legislativas está condicionado ao preenchimento de formulário eletrônico com as seguintes informações:
I – identificação do autor, tais como: nome da pessoa física ou jurídica, CPF/CNPJ e meios para contato; e
II - especificação da sugestão, tais como: área temática, resumo e descrição da ideia.

§ 2°. Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§ 3°. Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

Art. 4º. Todas as ideias e sugestões serão avaliadas conforme termo de uso que estará disponível no ato do preenchimento do formulário eletrônico.

§ 1°. Caso a ideia ou sugestão estiver de acordo como o termo de uso será publicada no Banco de Ideias Legislativas e estará acessível à população.

§ 2°. Entre outras vedações constantes no termo de uso, não serão aceitas ideias e sugestões:
I – que não contenham a devida identificação do autor ou dados pessoais;
II - que contenham informações falsas;
III – que tratem de assuntos diversos ao ambiente político, legislativo e de atuação da Câmara Municipal de Embu-Guaçu;

CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

IV – que contenham declarações de cunho agressivo, pornográfico, pedófilo, racista, violento, ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, aos bons costumes ou às cláusulas pétreas da Constituição; e

V – que sejam repetidas pelo mesmo usuário, incompreensíveis ou não estejam em português.

Art. 5º. As ideias e sugestões serão catalogadas e disponibilizadas para consulta pelos vereadores e pela população no site da Câmara Municipal de Embu-Guaçu.

Paragrafo único. A utilização das propostas deverá ser notificada através de oficio ao autor da sugestão, como forma de reconhecimento pela contribuição.

Art. 6º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar Projetos de Lei Ordinária, Projetos de Lei Complementar, Projetos de Emenda à Lei Orgânica, Emendas, Projetos de Decreto Legislativo ou Projetos de Resolução.

§ 1°. As proposições apresentadas deverão ser identificadas, devendo constar em suas justificativas a seguinte expressão: "proposta apresentada por meio de sugestão popular".

§ 2°. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

§ 3°. Aplicam-se aos procedimentos reservados ao Banco de Ideias Legislativas, as disposições do Regimento Interno.

Art. 7°. Fica revogada a Resolução n° 008/2012.

Art. 8°. Esta resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Embu-Guaçu, 03 de agosto de 2022.

Antônio Filho Botelho
Presidente

Dina Araújo de Melo
Secretária Administrativa

Publicada e Registrada na Secretaria Administrativa, aos 03 (três) dias do mês de agosto de 2022.